

EDITAL Nº 01/2019 - PrInt USP

PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR 2019

O Pró-reitor de Pós-Graduação da USP, no exercício das competências previstas no convênio PrInt USP/CAPES, torna público o Edital de seleção de candidaturas para o Programa de Doutorado Sanduíche no exterior. A USP será responsável pela coordenação do Programa, indicando os bolsistas escolhidos no processo de seleção, obedecendo aos termos do convênio estabelecido com a CAPES. Caberá à CAPES o gerenciamento e pagamento das bolsas.

1. DA FINALIDADE

1.1. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE - objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior de forma a complementar os estudos realizados nos programas de pós-graduação no Brasil e deve estar alinhado aos objetivos do Programa PrInt USP/Capes. Os alunos devem retornar e permanecer no Brasil para a integralização de créditos e defesa de tese.

1.2. As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados em curso de doutorado na USP participantes do Programa PrInt USP/CAPES.

1.3. O Programa tem como objetivos específicos:

1.3.1. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros;

1.3.2. Ampliar o nível de colaboração, permitir a realização de estágios de pesquisa e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

1.3.3. Ampliar o acesso de doutorandos brasileiros a centros internacionais de excelência;

1.3.4. Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. As candidaturas apresentadas devem demonstrar interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

2.2. A USP e a CAPES não se responsabilizam por despesas relacionadas ao pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de pesquisa (bench fees).

2.3. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao (à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

2.4. O período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 meses de acordo com a Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017. A apuração do limite

total leva em consideração as bolsas recebidas no Brasil no programa de doutorado matriculado atualmente, e em programas de doutorado que porventura tenha feito anteriormente, e a bolsa de estágio no exterior.

2.5 O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos 6 (seis) meses antes do prazo final de depósito da Tese, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

3. DA DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS

3.1. Este edital visa à concessão de bolsas de doutorado sanduíche no exterior, com vigência para bolsas iniciadas de julho a dezembro de 2019 (Etapas 1 e 2) e de janeiro a março de 2020 (Etapa 3).

3.2. A duração da bolsa é de, no mínimo, 06 (seis) meses e de, no máximo, 12 (doze) meses. O processo de seleção poderá ser realizado em até 3 (três) Etapas, inicialmente (Etapa 1) cada programa de doutorado inscrito no PrInt USP fará jus a 01 (uma) cota de no máximo 12 (doze) meses, ou duas cotas de 6 (seis) meses, o que equivale a 12 mensalidades.

3.3. Após a distribuição inicial citada acima, as cotas não utilizadas pelos Programas e cotas excedentes previstas no acordo serão distribuídas a todos os programas inscritos no PrInt/CAPES (Etapa 2), obedecendo a critérios de mérito, podendo um programa receber cotas complementares.

3.4. Após a homologação das cotas pela PRPG, as cotas não implementadas por insuficiência documental ou por outra natureza, serão redistribuídas (Etapa 3) para início da bolsa no período de janeiro a março de 2020.

3.5. Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados (cronograma de atividades incompatível, não conformidade entre as manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos), a USP poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

3.6. Pedidos de prorrogação do período no exterior serão admitidos somente na hipótese em que não resultem ônus adicional para a CAPES e serão submetidos à avaliação da USP e da CAPES.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Requisitos e Atribuições

4.1.1. O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

4.1.1.1. Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;

4.1.1.2. Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;

4.1.1.3. Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado na USP participantes do Programa PrInt CAPES/USP.

4.1.1.4. Apresentar candidatura individual com os seguintes documentos na secretaria de seu Programa em versão eletrônica em PDF;

a) Ficha de inscrição para o Programa PrInt USP/Capes (anexo IV).

b) Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;

- c) Endereço eletrônico institucional; não serão aceitos e-mails externos aos da Universidade.
 - d) Carta do(a) orientador(a) brasileiro(a), devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem com identificação do Programa de Pós-Graduação, com a previsão de defesa da Tese, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;
 - e) Carta do(a) coorientador(a) no exterior, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título projeto e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela IES brasileira;
 - f) Currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;
 - g) Evidências de colaborações já existentes entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação com a instituição receptora.
 - h) O endereço eletrônico do CV Lattes do orientador.
 - i) Histórico escolar do doutorado em andamento.
 - j) Cópia do RG se brasileiro(a) ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro(a).
 - k) Plano de estudos, em português, com, no máximo, 15 páginas, este deve seguir as normas da ABNT e conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:
 - i. Título;
 - ii. Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
 - iii. Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
 - iv. Metodologia a ser empregada;
 - v. Resumo em inglês com o máximo de 250 palavras.
 - vi. Cronograma das atividades;
 - vii. Relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico e social da área no Brasil no médio e longo prazos;
 - viii. Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior.
 - ix. Referências bibliográficas;
- 4.1.1.5. Não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da CAPES ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- 4.1.1.6. Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- 4.1.1.7. Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;

4.1.1.8. Ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

4.1.1.9. Ter cursado o primeiro ano do doutorado;

4.1.1.10 Dados do Procurador no Brasil (anexo II);

4.1.1.11. Comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com as seguintes exigências (nível mínimo exigido):

Para os alunos com início do estágio no período de 15 de junho a 30 de setembro a proficiência deverá ser comprovada até o dia 10 de maio.

Para os alunos com início do estágio no período de 1 de outubro a 31 de dezembro a proficiência deverá ser comprovada até o dia 10 de agosto.

Para os alunos selecionados nas Etapas 1 e 2, que ainda não possuírem o teste de proficiência, a AUCANI disponibilizará o Teste de Proficiência em Inglês TOEFL ITP gratuito no mês de Abril de 2019, maiores informações serão disponibilizadas oportunamente.

Inglês				Francês	Alemão			Espanhol		Italiano
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	DALF, DELF TCF ou TCF CAPES	Cert. do Instituto Goethe	TestDaF	OnSET - Deutsch	Cert. DELE	Cert. SIELE	Teste do IIC
71	527	6	CAE ou FCE B2	B2	B1	B1	B1	B2	C1	B2

a) Para a língua inglesa: (i) TOEFL (IBT – Internet-Based Testing; ITP – Institutional Testing Program) com validade de 2 (dois) anos; (ii) International English Language Test – IELTS com validade de 2 (dois) anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5 (cinco); e (iii) Certificado CAE ou FCE de Cambridge, ambos sem prazo de validade;

b) Para a língua francesa: (i) Test de Connaissance du Français – TCF TP (no mínimo, as provas obrigatórias) ou TCF Capes, com validade de 2 (dois) anos; e (ii) DALF ou DELF, sem prazo de validade;

c) Para a língua alemã: (i) certificado do Instituto Goethe; (ii) TestDaF ou OnSET, todos sem prazo de validade;

d) Para a língua espanhola: DELE, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade; SIELE: O candidato deverá realizar o exame completo para realização da prova, com validade de 05 (cinco) anos. Sendo assim, exames parciais não serão aceitos.

e) Para a língua italiana: teste Lato Sensu do Instituto Italiano de Cultura, com validade de 1 (um) ano;

f) Para países de língua portuguesa, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme item “a”.

g) Candidatos(as) com destino a países de língua não especificada anteriormente devem apresentar certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que aceita pela instituição de destino, onde se realizará o doutoramento, e expresso na carta do coorientador no exterior;

h) O teste de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país de destino, desde que aceito pela IES de destino e expresso na carta do coorientador no exterior;

i) Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da Capes e não dispensam o atendimento das exigências da IES de destino no exterior.

4.1.1.12. **Possuir o registro ORCID** que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;

4.2. Requisitos e Atribuições da Coordenação do Programa de Doutorado

4.2.1. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

4.2.1.1. Oferecer curso de doutorado reconhecido pela CAPES e participar da proposta PrInt da USP;

4.2.1.2. Obedecer aos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da USP para o envio de propostas;

4.2.1.3. Promover entre os alunos, com o apoio e a autorização da Pró-Reitoria, ampla divulgação do PDSE;

4.2.1.4. Estabelecer comissão de seleção de candidaturas para a definição dos escolhidos para a Etapa 1 e lista, não classificatória, de alunos para concorrerem nas Etapas 2 e 3;

4.2.1.5. Proceder à seleção interna dos candidatos, com a garantia de que todos os membros da Comissão de Seleção de Candidatura (ou seus suplentes) participem;

4.2.1.6. Encaminhar para a Pró-Reitoria de PG os resultados do processo seletivo, com os escolhidos durante a Etapa 1 e as candidaturas para as Etapas 2 e 3 segundo o cronograma do edital.

4.2.1.7. Manter documentação original dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da CAPES e órgãos de controle.

4.3. Dos Requisitos e Atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão Equivalente

4.3.1. Pró-Reitoria de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

4.3.1.1. Promover na IES ampla divulgação do PDSE;

4.3.1.2. Supervisionar as Coordenações dos Programas de pós-graduação na realização do processo de seleção dos candidatos quando da distribuição das cotas da Etapa 1 e proceder a seleção dos candidatos para as Etapas 2 e 3.

4.3.1.3. Adotar calendário de modo a cumprir os prazos de apresentação das propostas;

4.3.1.4. Verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo, realizado pelas comissões designadas pelas Coordenações dos Programas de doutorado, atendendo às cotas disponíveis;

4.3.1.5. Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção do PDSE incluindo o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

4.3.1.6. Mesmo que aprovadas pelas coordenações dos programas, cancelar as candidaturas que não satisfaçam às exigências deste Edital.

4.3.1.7. Manter a CAPES devidamente informada sobre o andamento do estágio e sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista no exterior;

4.3.1.8. Cumprir as exigências relativas aos compromissos com a CAPES ao final de cada estágio do PDSE.

4.3.2. Homologar as candidaturas junto à CAPES.

4.4. Dos Requisitos e Atribuições do(a) Orientador(a) Brasileiro(a)

4.4.1. O(A) orientador(a) brasileiro(a) deve obrigatoriamente:

4.4.1.1. Apresentar formalmente à Coordenação do Programa a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo PDSE;

4.4.1.2. Firmar Termo de Aprovação e Responsabilidade pelo acompanhamento do doutorando durante a realização das atividades propostas para o estágio no exterior;

4.4.1.3. Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES;

4.4.1.4. Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do doutorando.

4.5. Dos Requisitos do(a) Coorientador(a) no Exterior

4.5.1. O(A) coorientador(a) no exterior deve obrigatoriamente:

4.5.1.1. Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);

4.5.1.2. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção do PDSE consistirá de análise interna na USP (Etapas 1, 2 e 3) com verificação da consistência documental e análise de mérito, seguida da inscrição no sítio eletrônico da CAPES, homologação por parte da Pró-reitoria e análise documental na CAPES.

5.2. Da Seleção Interna na USP

5.3. Etapa 1 – Uma (Duas) cota(s) de 12 (6) meses

5.3.1. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá constituir uma Comissão especialmente para a seleção dos candidatos, que deverá conter no mínimo três membros: o Coordenador do Programa, um representante discente dos pós-graduandos (doutorando) e um avaliador externo ao programa de pós-graduação.

5.3.2. As propostas selecionadas deverão constar em termo de seleção (anexo III), assinado por todos os membros da Comissão. Quando o avaliador externo ao programa não estiver presente, poderá enviar à Coordenação do curso o parecer substanciado ou ser substituído pelo seu suplente que deverá ser também externo ao programa.

5.3.3. O Termo de Seleção de Candidatura do PDSE está disponível como anexo deste documento.

5.3.4. O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso, quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

5.3.5. O avaliador externo ao programa deverá obrigatoriamente ser doutor, e deverá manifestar-se com assinatura do Termo de Seleção de candidatura ou por intermédio de parecer encaminhado previamente à Comissão de Seleção em papel timbrado da instituição de origem, datada e assinada. Não há necessidade do parecer se o avaliador externo ou seu suplente assinar o Termo de Seleção.

5.3.5.1. No processo de seleção para a Etapa 1, a Comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

5.3.5.2. Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;

5.3.5.3. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

5.3.5.4. A sua plena qualificação, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

5.3.5.5. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

5.3.5.6. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

5.4. Etapa 2 – Cotas complementares

Estarão automaticamente inscritos para esta Etapa os candidatos que constarem nas listas suplementares encaminhadas pelos Programas quando da Etapa 1 quando do envio do documento Termo de Seleção de Candidatura PDSE, tanto na situação de complementação do período de estágio (aumento da duração do estágio aprovado na Etapa 1), como para um novo estágio.

5.4.1. Na seleção da Segunda Etapa, além de verificar o atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção e adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital e aprovação pelo Programa de Pós-Graduação, Comissão indicada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação realizará a seleção segundo os critérios de mérito.

5.4.2. Os critérios de mérito citados acima são os seguintes:

a) Qualidade científica da proposta na sua área de conhecimento e seus potenciais resultados.

b) Qualificação acadêmica e científica do orientador da USP e do supervisor do estágio no exterior, incluindo contribuições relevantes e produções acadêmicas.

c) Qualificação da instituição/área receptora no exterior, incluindo sua posição em rankings acadêmicos internacionais.

d) Projetos de cooperação já existentes entre os pesquisadores, o programa de pós-graduação ou a unidade sede do programa.

e) Demonstração de Acordo de Dupla-Titulação vigente ou em avaliação pela Pró-reitoria de PG da USP para o aluno.

f) Universidade listada como parceira preferencial da USP no Programa Print (anexo V)

5.4.3 A avaliação para os critérios de mérito será dada na forma de pontos, seguindo o roteiro abaixo:

a) As alíneas de “a” a “d” do item 5.4.2 valerão de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos cada, conforme avaliação nas seguintes categorias:

0 pontos - Inaceitável - informações incompletas ou ausentes.

1 ponto - Fraco

2 pontos - Médio

3 pontos - Bom

4 pontos - Muito Bom

5 pontos - Excelente

b) As alíneas “e” e “f” do item 5.4.2 valerão, cada uma, 2 (dois) ou 0 (zero) pontos, mediante cumprimento ou não dos requisitos.

c) A soma máxima é de 24 (vinte e quatro) pontos e a mínima de 0 (zero) pontos.

5.4.4 A classificação final será estabelecida pela ordem decrescente de notas. Em caso de empate as notas obtidas na alínea “b” e, a seguir, na “c” do item 5.4.2 serão utilizadas como critério de desempate.

5.4.5. A Comissão de seleção será sugerida pelo Pró-Reitor e homologada pelo Comitê Gestor do Programa PrInt USP/Capes, contendo 5 membros, sendo um em cada uma das cinco Áreas Temáticas do referido Programa.

5.5. Etapa 3

5.5.1 No caso de não implementação das cotas previamente homologadas pela PRPG em função de insuficiência documental ou por razões de outra natureza nas Etapas 1 e 2, haverá uma nova redistribuição dessas cotas (Etapa 3) que terão início no período de outubro de 2019 a março de 2020.

5.5.2 O processo de análise será o mesmo descrito na Etapa 2.

5.6. Da Inscrição na CAPES

5.6.1. Após a seleção interna da proposta na USP (Etapas 1, 2 e 3), a USP realizará a inscrição no site da Capes, devendo o programa encaminhar para a Pró-reitoria de Pós-Graduação após a Etapa 1 uma pasta eletrônica individual para cada candidato, inclusive os que estiverem na lista suplementar, contendo os seguintes documentos em arquivos em formato pdf:

a. Formulário com dados pessoais (anexo I);

b. Carta do Coorientador estrangeiro;

c. Carta do Orientador Brasileiro;

d. Currículo Lattes do(a) aluno(a) e link para acesso à Plataforma Lattes do(a) currículo do(a) orientador(a);

e. Currículo resumido do coorientador estrangeiro;

f. Documento de identificação com foto e CPF (brasileiro), passaporte e visto permanente no Brasil (estrangeiro);

g. Histórico escolar do curso em andamento com os respectivos créditos e duração do seu curso;

h. Plano de estudos;

i. Termo de seleção de candidatura (anexo III).

5.6.2. Na possibilidade de existir modificação no processo de inscrição pela Capes os candidatos serão comunicados e deverão seguir os procedimentos indicados.

5.6.3. A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) do Regulamento de bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 186, de 29 de setembro de 2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e as condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.6.3. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio que não seja o informado no respectivo Edital.

5.6.4. A USP e a CAPES não se responsabilizarão por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.6.5. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a USP e a CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer Etapa do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.6.6. O programa deve enviar toda a documentação, exclusivamente via Internet, até às 17h00m do último dia para inscrição, horário de Brasília, conforme estabelecido no calendário.

5.6.7. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela USP ou pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

5.6.8. Todas as comunicações no âmbito deste Edital, após a inscrição na USP e na CAPES, serão realizadas por intermédio de endereço de e-mail ou endereço de correspondência informado pelo (a) candidato(a) no formulário de inscrição, que deve estar sempre atualizado.

5.7. Da Homologação

5.7.1. A Pró-Reitoria deverá verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo na página eletrônica da CAPES, atendendo às cotas disponíveis e obedecendo ao calendário disponível na página do Programa PDSE.

5.7.2. Apenas os candidatos aprovados na seleção interna da USP e inscritos na CAPES deverão ser homologados.

5.8. Da Análise Documental na CAPES

5.8.1 A verificação da consistência documental consiste no exame, pela equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

5.8.2 Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

5.8.3 O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

6. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

6.1. O(A) candidato(a) que tiver sua candidatura não admitida, tanto na Etapa 1 como nas Etapa 2 e 3, poderá encaminhar recursos no prazo máximo de 3 dias úteis da publicação do resultado na página da PRPG. Os recursos serão analisados pelas respectivas comissões em prazo máximo de 3 dias úteis e dado conhecimento por correio eletrônico ao candidato.

7. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

7.1 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos candidatos aprovados pela USP no Sicapes, caberá à Capes providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga (anexo I) ao candidato aprovado.

7.2 O recebimento Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga (anexo I) não garante a implementação final da bolsa. A Capes poderá cancelar Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga (anexo I) emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

8.1 Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga (anexo I), o(a) bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>);

b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

8.2 Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>), com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem;

8.3 Dos documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa, quando for o caso.

b) Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

8.4 É de inteira responsabilidade do(a) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho.

Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

8.4.1 O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.

8.4.2 Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J-1. Para maiores informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.

8.4.3 Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo Programa.

8.5 Do pagamento dos componentes da bolsa:

8.5.1 A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios citados no item 9.1), serão pagos diretamente em conta bancária no Brasil.

8.5.2 Do pagamento no exterior, com relação ao período da bolsa:

8.5.2.1 De 6 (seis) meses: o pagamento da bolsa será todo realizado diretamente em conta bancária do bolsista no Brasil (conforme procedimento informado no item 8.1, “b”);

8.5.2.2 De 7 (sete) a 12 (doze) meses: o pagamento da bolsa será realizado por meio do Cartão Bolsista. Este será enviado para o endereço no Brasil conforme orientações enviadas da aprovação da candidatura.

8.6 Os valores da bolsa serão pagos ao bolsista somente após emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga (anexo I) pela Capes e conclusão dos procedimentos pelo bolsista definidos nos itens 8.1 e 8.2.

8.7 Ressalta-se a necessidade de observância devido dos períodos mencionados nos itens 2.4 e 2.5 do respectivo Edital. Caso contrário, cabe à USP realizar readequação do período da bolsa.

8.8 Cabe à USP informar à Capes, por meio do endereço eletrônico do Programa (pdse@capes.gov.br);

8.8.1 Qualquer alteração dos dados informados na inscrição que possam interferir a concessão da bolsa;

8.8.2 Desistência da bolsa.

8.9 As comunicações do bolsista com a Capes serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

9. DOS BENEFÍCIOS

9.1 Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria Capes nº 125, de 29 de maio de 2018):

- a) Mensalidade;
- b) Auxílio Instalação;
- c) Auxílio Seguro-Saúde,
- d) Adicional Localidade, quando for o caso (de acordo com as condições da Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017).

9.2 As passagens serão emitidas diretamente pela Capes, conforme Art. 3º, §1º da Portaria nº 125, de 29 de maio de 2018. Maiores informações concernentes ao processo se encontram em respectiva Portaria.

9.3 De acordo com o item 2.2, o PDSE não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees) e de adicional dependente.

9.4 A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 125, de 29 de maio de 2018, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

10. DO RETORNO AO BRASIL

10.1 Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus à Capes.

10.2 Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da Capes, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

10.3 As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As presentes normas aplicam-se ao Programa PrInt USP/Capes de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da Capes. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

11.2 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

11.3 A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

11.4 É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

11.5 É de responsabilidade da USP os procedimentos adotados no processo seletivo interno como também a homologação dos candidatos aprovados no Sistema da Capes (Sicapes).

11.6 Ressalta-se que a Capes poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação das candidaturas a USP para verificação do cumprimento das exigências desse Edital e das normas da Capes.

11.6.1 Em caso de apuração de irregularidade, a USP deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e ao retorno imediato do bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da USP para com as normas da Capes e este Edital.

11.7 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela USP e Capes. Pela USP o colegiado para esta finalidade é o Comitê Gestor do Programa PrInt USP/Capes.

12. CALENDÁRIO

Cada Programa deverá divulgar aos seus alunos e orientadores o cronograma para recebimento de inscrições e programação de avaliação para a Etapa 1.

Até o dia 1 de abril 2019 – Envio pelos Programas de Pós-Graduação dos candidatos escolhidos para a Etapa 1, bem como das listas suplementares a serem analisadas nas Etapas 2 e 3.

Documentos necessários a serem enviados pelo Programa: Termo de Seleção (anexo III) do programa preenchido e Documento eletrônico com pastas individuais para cada candidatura contendo toda a informação solicitada para a inscrição (item 5.5.1 do presente edital) em arquivos PDF.

Encaminhar para o endereço eletrônico print.pdse2019@usp.br até as 17h00m.

Dia 15 de abril – Divulgação das candidaturas homologadas na Etapa 1 após verificação documental.

Dia 19 de abril – Prazo para correção documental das candidaturas não homologadas na Etapa 1. Estas candidaturas, caso a correção seja efetuada, participarão das Etapas 2 e 3.

Dia 30 de abril – Divulgação do resultado preliminar da Etapa 2 pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Até dia 3 de maio – Prazo para encaminhamento de recursos para a Etapa 2.

Dia 10 de maio – Divulgação do resultado final da Etapa 2 após análise dos recursos.

Até o dia 30 de maio – Envio de dados à Capes e homologações das candidaturas pela PRPG.

A partir de 1 de julho até 31 de dezembro – período de início da bolsa para os aprovados nas Etapas 1 e 2.

Proficiência de Línguas

Para os alunos com início do estágio de **1 de julho a 30 de setembro** a proficiência exigida deverá ser encaminhada à PRPG até a dia **10 de maio**. E-mail print.pdse2019@usp.br até as 17h00m.

Para os alunos com início do estágio de **1 de outubro a 31 de dezembro** a proficiência exigida deverá ser encaminhada à PRPG até a dia **10 de agosto**. E-mail print.pdse2019@usp.br até as 17h00m.

Dia 15 de agosto – Divulgação de vagas disponíveis para a Etapa 3.

Até o dia 30 de agosto – manifestação de interesse dos candidatos que constam nos Termos de Seleção encaminhados inicialmente pelos programas e queiram participar da Etapa 3, com atualização documental caso tenha ocorrido mudança nos períodos do estágio. E-mail print.pdse2019@usp.br até às 17h00m.

Dia 15 de setembro – Divulgação dos resultados da Etapa 3.

Até 30 de setembro – Prazo máximo para envio de dados à Capes e homologação das candidaturas.

A partir de 1 de novembro/2019 à 31 de março/2020 - período de início da bolsa para os aprovados nas Etapa 3.

Anexos

Auxílio Instalação	1	PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2018
Auxílio Seguro Saúde	12	PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2018
Mensalidade	12	PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2018
Adicional Localidade	12	PORTARIA Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2018

2. Período da bolsa de estudos:

3. Trecho Aprovado: BRASIL/PAÍS DE DESTINO/ BRASIL

4. A Capes realizará a aquisição de passagem, em classe econômica e tarifa promocional, para o deslocamento de ida e volta do bolsista, entre o país de origem e o país de destino, conforme Portaria Capes nº 125, de 29 de maio de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

5. O Formulário para a solicitação das passagens internacionais, bem como as orientações de preenchimento, será enviado, via Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

6. O Adicional de localidade será concedido somente a beneficiários alocados nas instituições listadas na Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017.

7. Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no exterior, dentro do período acima estabelecido.

8. O beneficiário deverá providenciar, quando for o caso, a suspensão de qualquer benefício concedido por esta ou outra agência de fomento durante o período da concessão.

9. Os valores pagos no Brasil serão convertidos em reais, no dia do pagamento, com base na taxa de câmbio adotada pela CAPES.

10. A Capes pagará, em conta corrente no Brasil, a primeira remessa de mensalidades e, quando for o caso, adicional localidade ao(à) bolsista que resida no país no momento da concessão da bolsa.

11. Ficam automaticamente suprimidos o pagamento do auxílio instalação e a concessão da passagem de ida, caso o bolsista viaje com mais de 30 dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da Capes.

12. A Capes somente efetuará o pagamento da primeira remessa de mensalidades após o envio da cópia do comprovante de suspensão ou de cancelamento da bolsa no país, emitido pela instituição que a concedeu, via Linha Direta. Essa suspensão ou cancelamento vigorará a partir do mês de início de sua bolsa no exterior.

13. Para o pagamento dos benefícios iniciais é necessário que o(a) bolsista realize a implementação da bolsa no sistema SCBA (<http://scba.capes.gov.br>), preencha e envie à Capes este Termo de Outorga datado, assinado e digitalizado, via sistema Linha Direta (<http://linhadireta.capes.gov.br>), bem como realize o aceite eletrônico da bolsa, além de preencher os dados de conta bancária no Brasil na forma e no prazo estipulado nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção.

14. Para que a implementação da bolsa no sistema SCBA (<https://scba.capes.gov.br>) ocorra da melhor forma possível, faz-se necessária a realização dos seguintes procedimentos:

- a) Acessar o Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (<https://scba.capes.gov.br>)
- b) Selecionar seu processo e aguardar a exibição da opção de inclusão de dados e documentos;
- c) Preencher os dados de sua conta bancária no Brasil;
- d) Anexar o comprovante bancário da conta informada;
- e) Ler e marcar o item de aceitação dos termos de concessão da bolsa.

15. Após a realização dos procedimentos acima, seu processo estará formalmente implementado e autorizado a receber os pagamentos relativos à sua bolsa de estudos no exterior.

16. A Capes não se responsabiliza por despesas relacionadas ao pagamento de taxas acadêmicas e de pesquisa na modalidade de Doutorado Sanduíche no Exterior.

17. A respeito do cumprimento dos pré-requisitos básicos para a realização da viagem (como a validade do passaporte, do visto e da vacinação - caso seja obrigatório), é de inteira responsabilidade do(a) beneficiário(a).

ASSINATURA

Coordenador de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior

Esta assinatura independe de reconhecimento de firma, por se tratar de documento público

- Art. 19, Inciso II - Constituição Federal do Brasil.

DAS OBRIGAÇÕES

1. Pelo presente Termo de Outorga, o beneficiário acima identificado, doravante denominado (a) BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar a bolsa de estudos da Capes, as suas normas, regulamentos e critérios do instrumento de seleção, para realizar a modalidade de bolsa na instituição anfitriã no país de destino acima identificados, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no instrumento de seleção e os enumerados a seguir.

2. Instituir procurador, por meio de escritura pública de procuração, para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações contraídas junto à Capes em razão da concessão de bolsa de estudos, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome, em caso de incapacidade, falecimento ou sempre que a Capes não tenha sucesso na comunicação direta com o beneficiário.
3. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais.
4. Não estar impedido, por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso, de contratar com o poder público ou de receber benefícios.
5. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
6. Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade.
7. Estar ciente de que, conforme Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado.
8. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, por meio de ato autodeclaratório, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis.
9. Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada

ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro- Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista.

10. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou no Instrumento de seleção do Programa.

11. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista.

12. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, de modo a não afrontar o art. 331 do Código Penal Brasileiro, estando ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades previstas em lei e neste Regulamento, sem prejuízo de outras sanções, inclusive administrativas e penais, aplicáveis ao caso.

13. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade.

14. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios.

15. Demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, logrando aprovação, quando for submetido a avaliações ou provas, por meio da apresentação de documentos comprobatórios, solicitados conforme disposições específicas por modalidade.

16. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa.

17. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa.

18. Comunicar à Capes, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, em até 10 dias do fato ocorrido, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e

acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa.

19. Comunicar e devolver à Capes eventuais benefícios pagos indevidamente.

20. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.

21. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil.

22. Atender, sempre que possível, às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes.

23. Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da CAPES para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas.

24. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante.

25. Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa.

26. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.

27. Estar ciente de que, nas hipóteses descritas no inciso XXIV, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

28. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos.

29. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas.

30. Apresentar a assinatura do presente Termo de Outorga por representante que se responsabilizará tão somente por tomar providências e decisões no caso de o(a) bolsista falecer ou se tornar incapaz durante o período de permanência no exterior.

31. Manter um endereço válido no Brasil durante toda a sua permanência no exterior.

32. Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico, informando à Capes, de imediato, em até 2 (dois) dias úteis, as mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil durante o período de interstício.

33. Comprometer-se com a realização da defesa da tese de doutorado ou dissertação de mestrado, ou trabalho de conclusão de curso de graduação, quando houver, da finalização do período de estudos.

34. Comunicar a Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro.

35. Fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela Capes, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001"/"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001".

36. Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para a Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados.

37. Após o retorno, permanecer no Brasil por período igual ao tempo de financiamento da bolsa concedida ou pelo período exigido pelo programa, denominado Período de Interstício, que será contabilizado a partir do dia da chegada ao país.

38. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da Capes;

- b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou em Instrumento de seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
- c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
- d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
- f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

39. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

40. Observado o disposto no Regulamento para bolsas no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.

41. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de seleção ou Regulamentos, em especial:

- a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
- c) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da Capes;
- d) se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício;
- e) interrupção dos estudos não autorizada;
- f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- g) se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche, Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;
- h) retorno antecipado;
- i) pagamento indevido;

j) casos previstos no art. 71;

42. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial e extrajudicial, bem como instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), nos termos da legislação.

43. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara acatar os Regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, bem com as demais normas aplicáveis, e estar ciente de que a condição de bolsista não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira, bem como de que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

44. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

45. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, de de

De acordo,

(Cidade-UF) (Data)

{NOME CANDIDATO(A)}

ANEXO II

DADOS DO PROCURADOR NO BRASIL

OUTORGANTE (nome completo do bolsista):

CPF:

Fone:

Endereço residencial:

CEP:

Correio eletrônico:

OUTORGADO (nome completo do Procurador)

CPF:

Fone:

Endereço residencial:

CEP:

Correio eletrônico:

Declaramos pela presente procuração que o(a) acima OUTORGANTE estabelece o(a) acima OUTORGADO(A) como seu(sua) legítimo(a) PROCURADOR(A), que será responsável por tomar as providências e decisões que se fizerem necessárias relacionadas à bolsa durante todo o período de estudos do(a) OUTORGANTE no exterior e, ainda, no caso de o(a) OUTORGANTE falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. Nas situações em que o (a) OUTORGANTE não puder manifestar sua vontade, caberá ao(à) OUTORGADO(A) tomar as providências necessárias, inclusive quanto aos recursos da bolsa pagos ao(à) OUTORGADO que eventualmente deverão ser ressarcidos à CAPES.

ASSINATURA DO(A) OUTORGANTE

ASSINATURA DO(A) OUTORGADO(A)

Este documento deve ser registrado e ter firma reconhecida em Cartório no Brasil.

ANEXO III

TERMO DE SELEÇÃO DE CANDIDATURA DO PDSE			
UNIDADE:			
PROGRAMA:			
LOCAL E DATA:			
COMISSÃO			
NOME	PROGRAMA	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA

1.		Coordenador do Programa OU Substituto	
2.		Representante discente dos pós-graduandos (doutorando)	
3.		Avaliador externo ao programa de pós-graduação (Doutor)	
4.			
5.			

CANDIDATO

NOME	DURAÇÃO DO ESTÁGIO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
1.			
2.			

JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO

--

Obs.: *O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.*

ANEXO IV

Ficha de Inscrição para o Programa PSDE PrInt USP Capes

Nome Completo:

NºUSP:

Nome do Orientador:

Nome do Orientador Estrangeiro:

Instituição Estrangeira Receptora:

CPF:

Endereço Eletrônico Institucional:

Identificador ORCID:

Telefone Celular:

Programa de Pós-Graduação/Unidade:

Período da bolsa solicitada: Início / / Término / /

ANEXO V

Universidades Parceiras Internacionais

Continentes	País	Universidade
África	África do Sul	University of Cape Town
América do Norte	Canadá	University of Toronto, McGill University
	EUA	Harvard University, The Ohio State University, Yale University, Princeton University, The State University of New Jersey – Rutgers, New York University, University of Michigan
		University of California System (UC Berkeley, UC Davis, UC Irvine, UCLA, UC Merced, UC Riverside, UC San Diego, UC San Francisco, UC Santa Barbara, UC Santa Cruz)
	México	Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM)
América do Sul	Argentina	Universidade de Buenos Aires (UBA)
	Chile	Universidade do Chile
Ásia	China	Tsinghua University, University of Hong Kong
	Japão	University of Tsukuba, University of Tokyo
Europa	Alemanha	Humboldt - Universität zu Berlin, Universität Heidelberg, Universität Münster, Universität Tübingen, Ludwig Maximilian University of Munich
	Bélgica	Ghent University
	Dinamarca	University of Copenhagen
	Espanha	Universitat de Barcelona, Autonomous University of Madrid, Universidad Complutense de Madrid
	França	Université de Lyon
		Rede Université de Paris (UP 1 Panthéon-Sorbonne, UP 2 Panthéon-Assas, UP 3 Sorbonne-Nouvelle, UP 4 Paris-Sorbonne, UP 5 Paris Descartes, UP 6 Pierre et

		Marie Curie, UP 7 Paris Diderot, UP 8 Vincennes, UP 9 Paris-Dauphine, UP 10 Paris-Nanterre, UP 11 Paris-Sud, UP 12 Paris Val de Marne, UP 13 Paris-Nord)
	Holanda	VSNU Consortium (Eindhoven University of Technology, Maastricht University, University of Twente, Radboud University, Rijksuniversiteit Groningen, Tilburg University, Delft University of Technology, Erasmus University Rotterdam, University Leiden, Vrije University Amsterdam, Wageningen University and Research, University Utrecht, University of Amsterdam, Open University of the Netherlands)
	Itália	Università di Bologna, Università di Roma – La Sapienza, Politecnico Milano
	Inglaterra	King's College London, Imperial College London, University of Oxford, University of Cambridge
	Portugal	Universidade do Porto, Universidade de Lisboa
	Suíça	ETH Zurich
Oceania	Austrália	Group of Eight (University of Western Australia, Monash University, Australian National University, The University of Adelaide, The University of Melbourne, UNSW Sydney, The University of Queensland, The University of Sydney)
UGPN Consortium	Austrália, Reino Unido, EUA, China	University of Wollongong, University of Surrey, North Carolina State University, Beihang University

Publique-se

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, 04/02/2019.

Carlos G. Carlotti Jr.

Pró-Reitor de Pós-Graduação